INDICAÇÃO - NR 10/2026
Autoria: CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR
IPORA, GO, 15 de Outubro de 2026

O Vereador **CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei Complementar, para alterar o Código Tributário Municipal, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa**:**

"Dispõe sobre diretrizes para a adequação do exercício da atividade de condutor de ambulância no âmbito do Município de Iporá – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para regulamentar e adequar o exercício da atividade de condutor de ambulância no Município de Iporá, observando os requisitos e as atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Os condutores de ambulância desempenham uma função essencial para o funcionamento da rede pública de saúde, sendo responsáveis pelo transporte seguro de pacientes, inclusive em situações de urgência e emergência, e pela condução adequada dos veículos destinados ao atendimento da população.

A legislação federal estabelece requisitos específicos para o exercício dessa atividade, bem como atribuições relacionadas à direção segura, ao conhecimento dos equipamentos e materiais existentes no veículo, à colaboração com a equipe de saúde, ao cumprimento das normas de trânsito e à participação em capacitações periódicas.

Nesse sentido, a adequação dos procedimentos municipais à legislação federal representa uma medida importante para fortalecer a segurança no transporte de pacientes, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e valorizar os profissionais que exercem essa função.

A proposta também busca incentivar a verificação da regularidade da habilitação e das capacitações exigidas, a atualização dos registros profissionais e a adoção de procedimentos administrativos compatíveis com as normas vigentes.

Diante do exposto, considerando a relevância desses profissionais para a saúde pública municipal, apresenta-se a presente Indicação, com o objetivo de solicitar ao Poder Executivo a análise da minuta anexa e a adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis, respeitadas as competências legais e a organização administrativa do Município.

Nestes termos pede e espera aprovação.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: IBHWPEXZ-9SDU9ESZ - Gerado em 15/10/2026 - 14:09:25

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Vereador

“Dispõe sobre diretrizes para a adequação do exercício da atividade de condutor de ambulância no âmbito do Município de Iporá – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, e dá outras providências.”

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adequação do exercício da atividade de condutor de ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal de Iporá, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O exercício da atividade de condutor de ambulância no âmbito municipal deverá observar os requisitos legais de habilitação, treinamento e capacitação, bem como as atribuições estabelecidas na legislação federal vigente.

Art. 3º Para o exercício da atividade, deverão ser observados os requisitos previstos na legislação federal, especialmente:

I – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – Comprovação de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

III – Habilitação para conduzir veículos de transporte de pacientes, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º Constituem atribuições dos condutores de ambulância, observados os limites legais da função e os protocolos aplicáveis:

I – Conduzir veículos de transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida e suporte avançado de vida, conforme a padronização e a capacitação exigidas;

II – Identificar os equipamentos e materiais embarcados no veículo e conhecer sua utilização;

III – Conhecer o funcionamento do veículo e realizar sua manutenção básica;

IV – Conduzir de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, considerando as condições das vias e as situações adversas;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: IBHWPEXZ-9SDU9ESZ - Gerado em 15/10/2026 - 14:09:25

V – Auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos de suporte à vida, imobilização e transporte de vítimas, dentro dos limites de sua capacitação;

VI – Estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII – Conhecer a malha viária local e a localização dos estabelecimentos de saúde integrantes da rede assistencial;

VIII – Cumprir a legislação de trânsito, os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos aplicáveis, inclusive quanto à documentação do veículo, aos registros de remoção, ao sigilo e aos direitos dos pacientes;

IX – Contribuir para a manutenção de condições adequadas de conforto e segurança no interior da ambulância;

X – Participar das capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou pelos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá avaliar e adotar as providências administrativas necessárias para:

I – Verificar a adequação dos profissionais que exercem a atividade aos requisitos legais aplicáveis;

II – Promover ou viabilizar as capacitações e atualizações profissionais pertinentes;

III – Manter atualizados os registros funcionais e profissionais exigidos pela legislação;

IV – Orientar os setores responsáveis pela gestão da frota municipal quanto aos procedimentos de segurança, conservação e documentação dos veículos;

V – Adequar os procedimentos administrativos municipais às disposições da legislação federal.

Art. 6º Os condutores de ambulância serão considerados profissionais de saúde para os fins exclusivos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, observadas as condições constitucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A eventual acumulação de cargos deverá observar a compatibilidade de horários e os períodos mínimos de descanso, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os profissionais abrangidos por esta Lei deverão ser cadastrados nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores como condutores de ambulância, conforme o código correspondente à profissão e as exigências legais aplicáveis.

Art. 8º A execução das medidas previstas nesta Lei observará a legislação federal, as normas municipais, a organização administrativa do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver necessidade de despesas adicionais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: IBHWPEXZ-9SDU9ESZ - Gerado em 15/10/2026 - 14:09:25